PROCESSO Nº 463/18

PROTOCOLO Nº 15.193.080-8 DATA: 10/05/18

PARECER CEE/CES Nº 37/18 APROVADO EM 12/06/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE (UNICENTRO)

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de graduação em Matemática - Licenciatura, da Unicentro, ofertado no *campus* de Irati.

RELATOR: AVANIR MASTEY

EMENTA: *Renovação do reconhecimento. Atendimento à Deliberação nº 01/17-CEE/PR. Parecer favorável com determinações.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do ofício CES/GAB/Seti nº 478/18, de 21/05/18 (fl. 229) e Informação Técnica nº 49/18-CES/Seti, de 18/05/18 (fl. 228), encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), município de Guarapuava, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que solicitou a renovação do reconhecimento do curso de graduação em Matemática - Licenciatura, ofertado no *campus* de Irati, mediante ofício nº 108/18-GR/Unicentro, de 09/05/18. (fl. 03)

A Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), sediada em Guarapuava, na Rua Padre Salvador, 875, Santa Cruz, foi instituída pela Lei Estadual n.º 9.295, de 13/06/90, transformada em entidade autárquica pela Lei Estadual nº 9663, de 16/07/91. O reconhecimento da instituição ocorreu por meio do Decreto Estadual nº 3.444/97, de 08/08/97.

O curso de graduação em Matemática - Licenciatura foi reconhecido pelo Decreto Estadual nº 6497/06, publicado no Diário Oficial do Estado em 26/04/06.

PROCESSO Nº 463/18

Obteve a última renovação de reconhecimento pelo Decreto Estadual nº 12.601, de 21/11/14, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR nº 29/17, de 17/07/14 pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 21/11/14 a 20/11/18.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 2.987 (duas mil, novecentas e oitenta e sete) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, turno de funcionamento noturno, regime de matrícula seriado anual, período de integralização mínimo de 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos.

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso atualizada (fl. 74), bem como os objetivos do curso e o Perfil Profissional do Egresso, às folhas 77 e 78.

O curso tem como coordenadora a professora Joyce Jaquelinne Caetano, graduada em Matemática (1993) pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá (Fafipar), mestre em Educação (1998) pela Universidade Federal do Paraná (UFPR) e doutora em Educação (2004) pela Pontifícia Universidade Católica (PUC/SP), que possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide). (fl. 52)

O quadro de docentes é constituído de 20 (vinte) professores, sendo 07 (sete) doutores, 03 (três) mestres e 10 (dez) especialistas. Quanto ao regime de trabalho, 11 (onze) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide), 04 (quatro) Regime de Trabalho em Tempo Integral e 05 (cinco) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-24, 26, 28 e 30 horas). (fls. 230 a 234)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 50.

Relação Vagas/Inscritos/Matriculados

ANO	VAGAS	INSCRITOS	MATRICULADOS
2014	40	89	42
2015	40	226	40
2016	40	186	41
2017	40	225	45
2018	40	160	42

Relação Ingressantes/Concluintes

TURMA	INGRESSANTES	CONCLUINTES
2011/2014	40	5
2012/2015	43	9
2013/2016	40	12
2014/2017	42	2

PROCESSO Nº 463/18

II. MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de graduação em Matemática - Licenciatura, da Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), município de Guarapuava, ofertado no *campus* de Irati.

O curso em questão participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2014), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-4, ficando dispensado de avaliação externa, conforme extrato à folha 227.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigo 49 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

> Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.
> (...)
> Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.
> **Parágrafo único.** Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

No que se refere aos cursos de licenciatura, o Conselho Nacional de Educação/CNE emitiu a Resolução CNE/CP nº 2, de 01/07/15, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada. Pela Resolução CNE/CP nº 01/17, DOU de 10/08/17, ampliou o prazo estabelecido na Resolução CNE/CP nº 02/15, que trata da formação inicial de professores para a Educação Básica em nível superior em cursos de licenciatura, para 03 (três) anos, a partir de sua publicação (1º de julho de 2015).

Assim, deve a instituição, dentro do prazo fixado pela Resolução CNE/CP nº 02/15, com a alteração estabelecida na Resolução CNE/CP nº 01/17, DOU de 10/08/17, readequar os cursos de licenciatura, atendendo às novas determinações do Conselho Nacional de Educação e confirmadas por esta Câmara.

Importante ressaltar que a instituição protocolou procedimentos relativos ao atendimento da Deliberação nº 04/13-CEE/PR, sendo que os mesmos estão sob análise desta Câmara, razão pela qual a mesma entende que o atendimento à referida deliberação é parcial.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente e parcialmente às Deliberações nº 04/13-CEE/PR e nº 02/15-CEE/PR, que tratam das Normas Estaduais para a Educação Ambiental e Educação em Direitos Humanos, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, respectivamente.

PROCESSO Nº 463/18

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de graduação em Matemática - Licenciatura, da Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), município de Guarapuava, *campus* de Irati, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 21/11/18 a 20/11/22, com fundamento no artigo 44 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do Curso apresenta as seguintes características: carga horária de 2.987 (duas mil, novecentas e oitenta e sete) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, turno de funcionamento noturno, regime de matrícula seriado anual, período de integralização de no mínimo 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos.

Determina-se à instituição o atendimento à:

1) Deliberação nº 02/15-CEE/PR, que trata das Normas Estaduais para a Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

2) Resolução CNE/CP nº 02/15, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação nº 01/17-CEE/PR).

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Avanir Mastey
Relator

PROCESSO Nº 463/18

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 12 de junho de 2018.

Décio Sperandio
Presidente da CES em exercício